

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

[illegible]

responsável pelas obras ou serviços deverá apresentar à Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, quadrimensalmente, o planejamento de suas intervenções. Art. 19. O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei implicará ao infrator a aplicação das seguintes sanções: a) advertência; b) multa de até 3.500 FMP's; c) suspensão de aprovação de novos projetos, enquanto não cessada ou sanada a irregularidade; d) embargo parcial ou total das obras. Parágrafo único. A falta de pagamento da multa no prazo estabelecido implicará na cobrança dos seguintes acréscimos: I - multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor devido, observada a imposição máxima de 10% (dez por cento); II - juros moratórios de 7% (sete por cento) ao mês, a partir do vencimento do município, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o principal. Se a multa decorrer de inadimplência decorrente de um contrato de prestação de serviços, o município poderá optar pelo cancelamento do contrato e indenização por danos materiais e morais. Art. 20. A fiscalização das obras e serviços será feita pelo Município, mediante Notificação da publicação no órgão de Imprensa Oficial do Município, observados os seguintes critérios: I - o recurso previsto no caput desta artigo terá efeito suspensivo; II - o recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos que, através do departamento competente, analisará as alegações apresentadas e decidirá sobre o pedido; III - indeferido o recurso, caberá pedido de reconsideração ao titular da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, sem efeito suspensivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão proferida. Art. 21. Concluída a obra ou serviço deverá a empresa autorizada solicitar o Termo de Conclusão de Obra, junto à Secretaria Manutenção e Serviços Urbanos, que realizará vistoria e, na ausência de qualquer irregularidade com a obra ou serviço, emitirá o respectivo Termo de Conclusão de Serviço. Parágrafo único. O Termo de Conclusão de Serviço deverá ser requerente e assinado pelo responsável técnico das obras, devendo ser apresentado em formato físico, extensão SGPH, memorial descritivo fornecido pela "PDF". A emissão do Termo de Conclusão de Serviço implica a entrega da garantia de qualidade prevista no parágrafo único do art. 14 desta Lei. Art. 22. Caberá à Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos a fiscalização e após visando o cumprimento desta lei. Parágrafo único. Serão designados, através de portaria do titular da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, os servidores responsáveis pelos procedimentos previstos neste diploma legal. Art. 23. A Prefeitura designará, por meio de Portaria, a ser expedida pelo Secretário da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, os servidores que atuarão na fiscalização do cumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 8º desta Lei. Art. 24. Ficam instituídas as seguintes taxas: I - Taxa de Fiscalização de Instalações de Infraestrutura - TFI; II - Taxa de Expedição de Alvará para Infraestrutura - TAII. A TFI terá como fato gerador o efetivo e permanente exercício do poder de polícia de fiscalização e controle das atividades de instalação, manutenção e funcionamento das instalações para gozo pleno e adequado desenvolvimento das funções sociais da cidade, segurança e o bem-estar da população residente em habitações coletivas constantes na Tabela I, do Anexo Único, parte integrante desta lei. § 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da TFI, com a vistoria inicial pelo órgão competente, referente ao pedido de aprovação de obras ou serviços a serem executados e cálculo do valor da taxa. § 3º A TFI será anual e calculada, proporcionalmente, a partir do mês do encerramento da vistoria inicial, podendo ser emitida em até 12 (doze) parcelas, com valores atualizados monetariamente, no início do exercício fiscal, pelo mesmo índice adotado para os demais tributos e rendas municipais. § 4º A TFI terá o seu valor alterado sempre que ocorrer supressão ou expansão de instalações e equipamentos. § 5º Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Expedição de Alvará para Infraestrutura, os atos relativos à análise do projeto, memoriais, orientações técnicas, diligências, exames, inspeções, testes, relatórios e outros atos administrativos de verificação do pedido como os normais e atreztes os processos de solicitação de desenvolvimento urbano municipal. § 6º A Taxa de Expedição de Alvará para Infraestrutura - TAII tem como fato gerador a emissão de alvarás para infraestruturas constantes na Tabela II, constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei. Art. 25. As empresas prestadoras de serviços públicos, que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados nas áreas públicas municipais, deverão fornecer, no prazo de 03 (três) meses, contados da publicação desta lei, os documentos, relatórios e informações necessários à comprovação das dimensões de rede utilizadas no Município. Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implicará na cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalações de Infraestrutura - TFI, de acordo com estimativa, em metros lineares, realizada pela Prefeitura, das redes já existentes e instaladas no Município, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo Único, parte integrante desta lei. Art. 26. O cálculo das taxas a que referem as Tabelas I e II, constantes do Anexo Único VT (Índice de Custo), será efetuado aplicando-se a seguinte fórmula: $\text{Taxa} = \frac{\text{FMI} \times \text{FCI}}{\text{FMP}}$. Extensão do Serviço ou Obra, em metros; IC = Índice de Cálculo; FMP = Fator Monetário Padrão do Município. Art. 27. As obras de infraestrutura, interna aos empreendimentos privados, que estejam de alguma forma interligadas ou conectadas à infraestrutura pública dos sistemas viário, de drenagem, de iluminação pública e de monitoramento eletrônico serão objeto de aprovação, fiscalização e recebimento dos serviços pela Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, devendo ser recolhido o preço público para ressarcimento dos custos gerais, conforme Tabela III, constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei. Art. 28. As empresas públicas ou privadas prestadoras de serviços públicos no âmbito do município deverão apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável da empresa pelo acompanhamento das execuções das obras, devendo no caso de alteração ser comunicada expressamente a fiscalização com a apresentação da documentação dos dados. Art. 29. A alteração da razão social ou endereço da empresa ou mudança de representante legal ou transferência de administração dos diretores, obrigatoriamente, deve ser comunicado à Prefeitura, para infra-estrutura, e deverá ser comunicada à Prefeitura, no prazo de 1 (um) mês, a partir de sua celebração. Art. 30. Fica criado o Fundo Municipal de Conservação Viária - FMCV, de natureza contábil, e seu Conselho Gestor, administrados pela Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos. § 1º Para o Fundo Municipal de Conservação Viária - FMCV deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a Taxa de Fiscalização de Instalações de Infraestrutura - TFI, a Taxa de Expedição de Alvará para Infraestrutura, as multas decorrentes das penalidades aplicadas, bem como com os valores dos preços públicos a que se refere a Tabela III, desta lei. § 2º A abertura de crédito especial e a elaboração do plano de aplicação do Fundo Municipal de Conservação Viária - FMCV serão estabelecidos através de decreto do Poder Executivo. § 3º A composição do Conselho Gestor e suas atribuições serão regulamentadas por decreto. Art. 31. O Poder Executivo Municipal pode regulamentar o presente lei no âmbito de sua competência. Esta Lei entrará em vigor a contar da publicação no Diário Oficial do Município em 20 de maio de 2019.

- Prefeito Municipal - Vilmar Mazzetti Filho - Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Diretoria de Expdiente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada, Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete - Anexo

Único - Tabela I - Taxa de Fiscalização de Instalações de Infraestrutura – TFI

ITEM	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA – TFII	
1	Extensão do Serviço ou Obra	Índice de Cálculo
1.1	Até 1.000 m	0,179
1.2	De 1.001 m até 5.000 m	0,163
1.3	De 5.001 m até 10.000 m	0,144
1.4	De 10.001 m até 20.000 m	0,126
1.5	De 20.001 m até 40.000 m	0,107
1.6	De 40.001 m até 60.000 m	0,091
1.7	De 60.001 m até 80.000 m	0,072
1.8	De 80.001 m até 100.000 m	0,061
1.9	De 100.001 m até 125.000 m	0,054
1.10	De 125.001 m até 150.000 m	0,047
1.11	De 150.001 m até 200.000 m	0,044
1.12	Acima 200.000 m	0,035

Tabela II - Taxa de Expedição de Alvará para Infraestrutura

ITEM	TAXA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA INFRAESTRUTURA	
2	Extensão do Serviço ou Obra	Índice de Cálculo
2.1	Até 1.000 m	1,81
2.2	De 1.001 m até 5.000 m	1,62
2.3	De 5.001 m até 10.000 m	1,44
2.4	De 10.001 m até 20.000 m	1,26
2.5	De 20.001 m até 40.000 m	1,08
2.6	De 40.001 m até 60.000 m	0,90
2.7	De 60.001 m até 80.000 m	0,72
2.8	De 80.001 m até 100.000 m	0,61
2.9	De 100.001 m até 125.000 m	0,54
2.10	De 125.001 m até 150.000 m	0,47
2.11	De 150.001 m até 200.000 m	0,43
2.12	Acima 200.000 m	0,36

Tabela III - Custos gerais a que se refere o art. 27

ITEM	CUSTOS GERAIS		VALORE M
3	DESCRIÇÃO	UNIDADE	FMP
3.1	Cópia de engenharia no papel 914mm x 1000mm	Metro	1,66
3.2	Cópia de engenharia no papel A0 841mm x 189mm	Folha	1,83
3.3	Cópia de engenharia no papel A1 594mm x 841mm	Folha	0,91
3.4	Cópia de engenharia no papel A2 420mm x 594mm	Folha	0,82
3.5	Cópia de engenharia no papel A3 297mm x 420mm	Folha	0,53
3.6	Cópia de engenharia no papel A4 97mm x 210mm	Folha	0,31
3.7	CD gravado plantas e outros	Peça	3,20
3.8	CD gravado a base de troca pr CD virgem lacrado	Peça	1,77
3.9	Plotagem colorida: papel 914mm x 1000mm	Metro	3,72
3.10	Plotagem colorida: papel A0 841mm x 189mm	Folha	2,86
3.11	Plotagem colorida: papel A1 594mm x 841mm	Folha	2,00
3.12	Plotagem colorida: papel A2 420mm x 594mm	Folha	1,43
3.13	Plotagem colorida: papel A3 297mm x 420mm	Folha	1,14
3.14	Plotagem colorida: papel A4 297mm x 210mm	Folha	0,86
3.15	Hora técnica	Hora	21,63
3.16	Hora de ajudante	Hora	3,16
3.17	Hora de veículo	Hora	3,33
3.18	Hora de veículo de carga	Hora	40,06
3.19	Hora de máquinas	Hora	96,68
3.20	Aprovação de projeto de obras de drenagem	Empreendimento	586,09
3.21	Fiscalização de obras de terceiros	Dia	121,38
3.22	Diretriz para projetos de saneamento - drenagem	Empreendimento	56,11

DECRETO Nº 17.830, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 12 e 13 da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 924.338,25 (novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

24.01.04.122.0015.2.052	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais da Chefia de Gabinete	339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
27.20.27.812.0019.2.061	Manutenção do Esporte de Rendimento	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
34.01.04.122.0020.2.064	Manutenção e Modernização da Secretaria de Inovação e Administração	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.338,25
34.01.04.122.0020.2.065	Manutenção de Próprios Públicos	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
47.07.08.244.0046.2.146	Ampliação de Oportunidades por meio de Transferência de Rendas	339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	25.000,00
50.20.15.452.0054.2.161	Manutenção e Modernização da Rede de Iluminação Pública	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	228.000,00
Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R\$ 924.338,25 (novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:			
24.01.04.122.0015.2.052	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais da Chefia de Gabinete	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
24.01.04.122.0015.2.052	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais da Chefia de Gabinete	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	2.000,00
24.01.04.122.0015.2.052	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais da Chefia de Gabinete	339030 - Material de Consumo	2.000,00
24.01.04.122.0015.2.052	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais da Chefia de Gabinete	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
24.01.04.122.0015.2.052	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais da Chefia de Gabinete	339093 - Indenizações e Restituições	500,00
27.01.27.812.0019.2.059	Manutenção do Esporte e Prática Esportiva	335036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
34.10.04.122.0021.2.066	Manutenção de Recursos Humanos	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	426.920,83
34.30.04.122.0022.2.067	Manutenção dos Serviços de Informática	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	11.834,76
34.40.04.122.0023.2.068	Manutenção do Apoio Administrativo	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.243,36
35.20.28.843.0027.0.011	Amortização e Juros da Dívida Contratada	329021 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	59.941,79
35.20.28.843.0027.0.011	Amortização e Juros da Dívida Contratada	329022 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	62.817,11
37.01.04.122.0029.2.078	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais do Núcleo	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
47.07.08.243.0046.2.145	Financiamento de Serviços da Rede Direta e Conveniada - Criança e Adolescência	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
50.01.04.452.0053.2.158	Gestão da Manutenção e Serviços Urbanos	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.580,40
50.20.15.452.0054.2.161	Manutenção e Modernização da Rede de Iluminação Pública	339030 - Material de Consumo	228.000,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.			

DECRETO Nº 17.831, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas no ano de 2022 e das outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 51.901/2009, decreta: Art. 1º - Em conformidade com a legislação vigente, os feriados nas repartições públicas, no ano de 2022, serão os seguintes: I - 1º de janeiro, sábado - Confraternização Universal; II - 08 de abril, sexta-feira - Aniversário da Cidade de Santo André; III - 15 de abril, sexta-feira Santa; IV - 21 de abril, quinta-feira - Dia de Tiradentes; V - 1º de maio, domingo - Dia do Trabalho; VI - 16 de junho, quinta-feira - Corpus Christi; VII - 09 de julho, sábado - Dia da Revolução Constitucionalista de 1932; VIII - 07 de setembro, domingo - Dia da Independência do Brasil; IX - 12 de outubro, quarta-feira - Dia dos Senhores Senhores Aparecida - Nossa Senhora do Brasil; X - 02 de novembro, quarta-feira - Dia de Finados; XI - 15 de novembro, terça-feira - Dia da Proclamação da República; XII - 20 de novembro, domingo - Dia da Consciência Negra; XIII - 25 de dezembro, domingo - Dia de Natal. Art. 2º São considerados pontos facultativos os dias: I - 28 de fevereiro e 01 de março, segunda e terça-feira de Carnaval; II - 28 de outubro, sexta-feira - Dia do Servidor Público. § 1º É declarado ponto facultativo no dia 15 de outubro, sábado - Dia do Professor, para os professores municipais e demais profissionais da educação que atuam nas Unidades Escolares. § 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores de outras secretarias, além da Secretaria de Educação, que somente utilizam os equipamentos educacionais na promoção de atividades dirigidas à população em geral. § 3º O disposto no presente artigo não se aplica aos servidores do ano de 2020, nem aos servidores do ano de 2021, sexta-feira; II - 17 de junho, sexta-feira; III - 14 de novembro, segunda-feira. § 1º Como compensação pela ausência do expediente nos dias aludidos nos incisos deste artigo, os servidores municipais terão acrescidos 15 (quinze) minutos nas suas jornadas ao final do segundo turno de trabalho, no período de 1º de fevereiro a 24 de junho de 2022. § 2º O servidor que cumpre jornada de trabalho diversa de 08 (oito) horas diárias, nos dias de que tratam os incisos, deste artigo, deverá efetuar a compensação com duração diária proporcional a essa jornada. § 3º A compensação de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo poderá ocorrer na entrada do primeiro turno de trabalho para permitir a frequência a cursos de Ensino Fundamental, Médio, Superior e Pós-Graduação, desde que não haja prejuízo no desempenho das funções do servidor e mediante prévia autorização do chefe de unidade, sob pena de anulação do expediente. § 4º O expediente de trabalho das unidades de saúde - Prefeitura de Cinzas, terá início às 13h00 (treze horas) e término regular de cada servidor, incluindo-se os minutos de compensação, exceto para aquele cujo cumprimento da jornada de trabalho se dê somente no período da manhã, e, portanto, estará dispensado neste dia. Parágrafo único. Para efeito de compensação de falta no dia mencionado no caput deste artigo, as horas a compensar deverão ser as mesmas instituídas como jornada diária. Art. 5º Este decreto não se aplica às unidades administrativas e aos servidores que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população, em turnos ininterruptos de revezamento ou plantão, ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade do serviço público, incluindo a Guarda Civil Municipal - GCM, o serviço de trânsito, as Unidades de Saúde e outras, a critério do chefe de unidade. § 1º O presente decreto não se aplica às unidades de saúde, das unidades de ensino e das unidades do calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2022, por ato próprio da Secretaria de Educação. Parágrafo único. A compensação, referente aos dias em que não haverá expediente, referidos no art. 3º deste decreto, poderá ocorrer na entrada do primeiro turno de trabalho, conforme horário de funcionamento dos equipamentos e de acordo com o calendário escolar. Art. 7º Os titulares de unidades dos servidores lotados em unidades administrativas que, por necessidade do serviço, cumprem jornada de trabalho de segunda-feira a sábado, deverão encaminhar proposta de compensação das emendas de feriados ao Departamento de Recursos Humanos, até o penúltimo dia útil do mês de janeiro de 2022, para análise e aprovação, sob pena de serem excluídos do disposto no caput do art. 3º deste decreto e da compensação. Art. 8º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Paulo Serra, Prefeito Municipal. Art. 9º O presente decreto será publicado no Diário Oficial do Município de Santo André. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Almir Roberto Cicoto - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paulo - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Públicos, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Precatório de Contratos - Secretaria da Assessoria Jurídica/GC
P.º IV Gêneros de Contas, 1, 13º andar, s. 06 / ARP 31721-GC -
Processo 13.336/2021 - Detentora: Gade Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares e Biosegurança Ltda EPP; Objeto: Registro de preços para fornecimento de sabonete líquido em embalagem, destinados ao uso doméstico e hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde.
01: Sabonete Líquido sem Enxágue, livre de álcool, anti-irritante, biodegradável, composto de água, laurel sulfato de sódio, glicerina, cocamidopropilbetaina, propilenoglicol, diatrizoilinól sódico, metilparabeno, propilparabeno, ácido cítrico, cumarina, citronelal, alfa-isometil Ionona, linalol, amil cinamyl, benzotetral de benzila, geraniol. Indicados para higienização de mãos, acondicionados em embalagens plásticas tipo frasco com tampa de flip top, com capacidade de 400 ml no ato entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Embalagem grãtita de 50 litros. Na embalagem deverá constar dados do fabricante ou importador, número de lote, selo certificado da ANVISA e data de validade que deverá ser de 22 meses a partir a data de entrega. - Marca: Oc Skin Wash/Boline - Preço Unit.: R\$ 53,00. Item: 02: Dispenser para sabonete líquido sem enxágue (especial com reservatório de 1 litro) no modelo 130000, fabricado em plástico opaco, alta qualidade, com abertura superior com chave para utilização de sabonete líquido com válvula espumadora, visor transparente para melhor visualização do nível do sabonete (em comodato). Total Estimado: R\$ 2.728.440,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 02/12/2021 Contrato 304/21 - P.J. - Processo 12.004/2021 - Contratada: Multixio Remoções de Lixo e Sociedade Simples Ltda. - Objeto: Prestação de serviços de coleta, remoção e reciclagem de lixo sólido urbano.
Prefeitura de São André. Valor a ser pago pela Prefeitura de São André: R\$ 0,77 por copo de papel. - Vigência: 12 meses - Assinatura: 03/12/2021 Contrato 308/21 - P.J. - Processo 13.513/2021 - Contratada: Metal Molas Comércial de Molas Ltda - Objeto: Aquisição e instalação de 01 carrocerias prancha a ser instalada em caminhão Bi Truck 8x2 Modelo 30.280 Volkswagen 2020/2020 - Valor total estimado: R\$ 20.000,00, parcelas e reciclagem de lixo sólido urbano. - Vigência: 12 meses - Assinatura: 02/12/2021 Contrato 315/21 - P.J. - Processo 8.587/2021 - Contratada: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. Objeto: Prestação de serviços de 02 (duas) assinaturas de acesso e plataforma online - banco de preços - para pesquisa e comparação de preços públicos e privados a serem utilizados por servidores da Encargataria de Materiais da Secretaria de Saúde. - Valor Total: 19.750,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 02/12/2021/Térmo Aditivo nº 01/2022 - Valor Total: R\$ 19.750,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 02/12/2021 - Valor Total: R\$ 3.556.255,87 - Assinatura: 30/11/2021.

Serretario de Inovação e Administração, Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Designar: Port. nº 1194.11.2021, contar de 09 de novembro do corrente exercício, Maria Emília do Nascimento, Técnico de Contabilidade, colocada à disposição desta Prefeitura pelo Instituto de Previdência de São Paulo, para prestar serviços na Gerência de Controle Financeiro e Orçamentário - SGF, ficando revogada a Portaria nº 1108.08.2019-SIA. Remover: A contar de 08 de novembro do corrente exercício: Port. nº 1199.11.2021 Simone Aparecida de Menezes da Silva, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a Gerência de Ensino Fundamental - SE; Port. nº 1200.11.2021 Rita de Cassia Barbi, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a Gerência de Ensino Fundamental - SE; Port. nº 1201.11.2021 Oscar Mariano de Mattos, Assessor de Departamento, para a Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários. A contar de 10 de novembro do corrente exercício: Port. nº 1196.11.2021 Ailton Morais de Souza, Eletricista, para a Gerência de Manutenção de Prédios Públicos - SMSU. Santo André, 06 de dezembro de 2021 - Almir Roberto Cicote, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária -
Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse
Social informa o indeferimento do processo de regulariza-
ção: 41451/2016 - CF 14.198.033 - Interessado:
Condomínio Edifício San Francisco. Assina este o Sr. Rafael
Garcia dos Santos, Diretor do DCUOIS - SHARF.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social de Santo André. Extrato de Aditamento ao Termo de Colaboração 129/2018. 3ª Tª 181/2021 celebrado entre Prefeitura de Santo André e Instituição Assistencial e Educacional "Dr. Klaidre". Processo Administrativo 27590/2018. Objeto do Termo Aditivo: Alteração do valor total da parceria: R\$ 535.249,19, sendo o repasse mensal de R\$ 9.891,27, e uma parcela única no valor de R\$ 2.245,30. Data da Assinatura: 30/11/2021. Signatários: Aparecida Pelegrin Tarifa - Presidente da Instituição, Marcelo Delair da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social e Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito em exercício do Município.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social de Santo André. Extrato de Aditamento ao Termo de Colaboração 01/2018. 4º T 183/2021 celebrado entre Prefeitura de Santo André e Federação das Entidades Assistenciais de Santo André. Processo Administrativo 7801/2018. Objeto do Termo Aditivo: Alteração do valor total da parceria: R\$ 1.433.493,31, sendo o repasse mensal de R\$ 24.065,24, e uma parcela única no valor de R\$ 6.016,30. Data da Assinatura: 30/11/2021. Signatários: Ignez Chedid Awada - Presidente da Instituição, Marcelo Delors da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social e Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito em exercício do Município.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social de Santo André, Extrato de Aditamento ao Termo de Colaboração 202/2017, 3º TA 180/2021 celebrado entre Prefeitura de Santo André e Associação Projeto CRE R - Carinho e Respeito ao Excepcional - Renovando Processo Administrativo 49503/2017. Objeto do Termo Aditivo: Alteração do valor total da parceria: R\$ 1.076.737,71, sendo o repasse mensal de R\$ 16.458,42, uma parcela única no valor de R\$ 4.424,75 e um recurso oriundo da programação/MC nº 3547889020190006 no valor de R\$ 100.000,00. Data da Assinatura: 30/11/2021. Signatários: Vanda Cinelli Rico - Presidente da Instituição, Marcelo Delis da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social e Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito em exercício do Município.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social de Santo André, Extrato de Aditamento ao Termo de Colaboração 008/2018. 3ª Tª 182/2021 celebrado entre Prefeitura de Santo André e Instituição Cidade dos Meninos Maria Imaculada. Processo Administrativo 4841/2018. Objeto do Termo Aditivo: Alteração do valor total da parceria: R\$ 1.776.205,86, sendo o repasse mensal de R\$ 29.861,14, e uma parcela única no valor de R\$ 6.597,45. Data da Assinatura: 30/11/2021. Signatários: Carlos Alberto Albuquerque - Presidente da Instituição, Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social e Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito em exercício do Município.

Para anunciar, ligue:

 4435-8159

☎ 4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Sete cidades, um só jornal